



## **ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI nº 6.223, de 08 de janeiro de 2001**

### **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL, é autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEAP, tendo por finalidade executar a política agrária e fundiária do Estado, com poderes e representação para promover a discriminação e arrecadação de terras devolutas, reconhecer posses legítimas e destinar as terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao patrimônio do Estado.

**Art. 2º** No exercício de suas atividades o ITERAL atuará:

- I** - na mediação de conflitos agrários;
- II** - no apoio técnico e social das comunidades indígenas, quilombos e assentamentos;
- III** - na formação e capacitação técnico-agrária de assentados e técnicos;
- IV** - na regularização de assentamentos fundiários;
- V** - na elaboração de mapas cartográficos e geoprocessamento;
- VI** - na realização de cadastro rural e urbano;
- VII** - na gestão técnica de recursos naturais;
- VIII** - na gerência de projetos estruturantes e
- IX** - na prestação de serviços técnicos correlatos à sua área de atuação.

**Art. 3º** A Direção Superior do ITERAL será exercida por um Presidente, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do ITERAL:

- I** – assessorar o Governo do Estado em assuntos relacionados com sua área de atuação;
- II** – dirigir as atividades do ITERAL, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- III** – baixar portarias e ordens de serviço;
- IV** – aplicar penas disciplinares de sua alçada;
- V** – autorizar despesas, nos limites de sua competência, e
- VI** - exercer outras funções compatíveis.

**Art. 5º** É facultado ao ITERAL desenvolver suas atividades em parceria com entidades públicas ou privadas, mediante contrato ou convênio, objetivando assegurar a integração dos trabalhos em seus diversos níveis.

### **TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** A estrutura básica do ITERAL é constituída por órgão colegiado, de direção superior, de apoio administrativo e de execução, a saber:

- I** – Órgão Colegiado
  - a)** Conselho Administrativo
- II** – Órgão de Direção Superior
  - a)** Gabinete da Presidência, integrado por:
    - 1.** Chefia de Gabinete
    - 2.** Assessoria Técnica e
    - 3.** Procuradoria Jurídica



## **ESTADO DE ALAGOAS**

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

**III** – Órgão de Apoio Administrativo

**a)** Departamento de Administração e Finanças

**IV** – Órgãos de Execução

**a)** Diretoria Técnica

**b)** Coordenação de Acompanhamento de Programas e Projetos

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I - Do Conselho Administrativo**

**Art. 7º** O Conselho Administrativo, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado diretamente ao Presidente do ITERAL, terá sua composição e competência definidas no Regimento Interno.

#### **Seção II - Do Gabinete do Presidente**

**Art. 8º** Ao Gabinete do Presidente, órgão de direção do ITERAL, compete assistir o dirigente da Autarquia na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

##### **Subseção I - Da Chefia do Gabinete**

**Art. 9º** À Chefia do Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Presidente, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial do ITERAL.

##### **Subseção II - Da Assessoria Técnica**

**Art. 10.** À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Presidente, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

##### **Subseção III - Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 11.** À Procuradoria Jurídica compete promover a representação judicial e prestar assessoria jurídica ao ITERAL.

**Parágrafo único.** O cargo de Chefe da Procuradoria Jurídica é privativo de advogado.

#### **Seção III - Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

##### **Subseção Única - Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 12.** Ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e de recursos humanos do ITERAL, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Parágrafo único.** A estrutura do Departamento de Administração e Finanças será definida no Regimento Interno da Autarquia.



## **ESTADO DE ALAGOAS**

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **Seção IV - Dos Órgãos de Execução**

##### **Subseção I - Da Diretoria Técnica**

**Art. 13.** Ao Diretor Técnico compete:

**I** – assessorar a Presidência na formulação e implementação dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes para as atividades técnicas do ITERAL;

**II** – gerir as atividades de cartografia e reestruturação fundiária;

**III** - coordenar os planos, programas e estabelecer metas setoriais para as atividades referidas no inciso anterior e nas demais áreas de atuação da Autarquia;

**IV** – coordenar o planejamento e a implementação de projetos, assistência técnica, treinamento e capacitação para assentados, pequenos produtores, trabalhadores rurais e técnicos e

**V** - superintender os serviços de cartografia e geoprocessamento, reordenação fundiária, planejamento e informática.

##### **Subseção II - Da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Projetos**

**Art. 14.** A Coordenação de Acompanhamento de Programas e Projetos compete administrar programas estratégicos, projetos estruturantes e programas especiais relacionados com a área de atuação do ITERAL.

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.

**Art. 16.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança não especificadas nesta Lei.

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do ITERAL, de acordo com proposta do Presidente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

**Art. 18.** A lotação genérica dos cargos do ITERAL será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Presidente da Autarquia, observados os quantitativos fixados em lei específica.

**Art. 19.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Estado para o corrente exercício, alocados em favor do ITERAL.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 08 de janeiro de 2000, 112<sup>o</sup> da República.**

**RONALDO LESSA**  
Governador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.223, DE 08 DE JANEIRO DE 2001**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL**

**Quadro de Cargos e Funções de Confiança**

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Presidente	SE-3	01	3.000,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00
Chefe da Procuradoria Jurídica	DS-2	01	1.517,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	01	1.517,00
Diretor Técnico	DS-2	01	1.517,00
Coordenador de Acompanhamento de Programas e Projetos	DS-2	01	1.517,00
Assessor Técnico	AS-1	01	1.149,00
Função Gratificada	FG-2	10	237,00
Função Gratificada	FG-3	11	203,00

**Obs.: Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09 de janeiro de 2001, fls. 3.**